Câmara Municipal
Folha Nº 01
29/05/2020
Rubrica Responsável
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 08, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 4.812/2019 que "denomina-se de "GUILHERME ALVES RIBEIRO", a atual Rua 26, do Residencial Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 4.812/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Denomina-se de "GUILHERME ALVES RIBEIRO", a atual Rua A, do Bairro Iturama I (250 casas), neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Denomina-se de "GUILHERME ALVES RIBEIRO", a atual Rua A, do Bairro Iturama I (250 casas), neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Com a alteração proposta volta a denominar de Rua 26, a atual Rua Guilherme Alves Ribeiro, do Residencial Vera Lúcia Elias.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 1º / 06 / 2020
Presidente da Câmara

Iturama/MG, 29 de maio de 2020.

Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas

Paulinho Dias

À Sanção
Sala das Sessões em 1º / 06 / 20
O Presidente

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 1º / 06 / 2020
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
1ª R Ord EM 1º/06/2020
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha Nº 02
29/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

GUILHERME ALVES RIBEIRO

- NASCEU EM 12 DE DEZEMBRO DE 1929, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS;

- PROFISSÃO: TRABALHOR RURAL;

- FALECEU EM 15/07/2012;

- CASADO 50 ANOS COM SENHORA IDAISA MORAIS DE FREITAS, ORA TAMBÉM FALECIDA, DEIXOU OS FILHOS: VALTER FREITAS RIBEIRO, JOÃO ADAUTO DE FREITAS, EURIPEDES FREITAS RIBEIRO, DANILO FREITAS RIBEIRO, JOAQUIM MIGUEL DE FREITAS, SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO, ROSANA APARECIDA FREITAS E ROSILDA APARECIDA FREITAS RIBEIRO.

- MUDOU PARA ITURAMA NO ANO DE 1980, TRABALHOU ATÉ APOSENTAR NA USINA ALEXANDRE BALBO E CORURIPE, FOI UM DOS PRIMEIROS MORADORES DAS 400 CASAS (CONJ. HAB. NEWTON CARDOSO). UM HOMEM TRABALHOR EXEMPLAR DENTRO E FORA DA EMPRESA, CUMPRINDO SEMPRE SUAS OBRIGAÇÕES, TINHA COMO CHEFE DIRETO DR RUI RAMOS, O QUAL TINHA UM GRANDE RESPEITO POR SE TRATAR DE UMA PESSOA SISTEMÁTICA E CUMPRIDORA DE SEUS DEVERES COMO FUNCIONÁRIO.

- TEMPO QUE MOROU EM ITURAMA E EM TODA SUA VIDA, PRIMOU SEMPRE PELA HONESTIDADE E RESPEITO PARA COM PESSOAS, TEVE UMA VIDA ALIBADA, UMA PESSOA QUE SEMPRE PROCURAVA CUMPRIR SEUS DEVERES COMO CIDADÃO. SEMPRE PROCUROU CUMPRIR SUA OBRIGAÇÃO DE PAI, SOMENTE DANDO BONS EXEMPLOS AOS FILHOS, NORAS E NETOS.

- DURANTE O PERÍODO QUE MOROU EM ITURAMA, NAS HORAS E DIAS DE FOLGA, JUNTO A COM SUA ESPOSA PRESTAVA

Câmara Municipal
FOLHA Nº 03
25/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

RELEVANTES SERVIÇO A COMUNIDADE CATÓLICA NOS SEGUINTES BAIRROS: BONSUCESSO, CONJUNTOS HABITACIONAL NEWTON CARDOSO (400 CASAS), CONJUNTO HABITACIONAL ITURAMA I, AINDA RECEM CRIADOS. LEVANDO AS ORAÇÕES, HOSTIA, CONFORTO COM AS ORAÇÕES AS PESSOAS ENFERMAS (ACAMADAS), BEM COMO REALIZANDO NOVENA NA COMUNIDADE CATÓLICA, ESSE TRABALHO PERDUROU POR MUITOS ANOS. TINHA UM ÓTIMO CONVÍVIO COM A COMUNIDADE, SENHOR GUILHERME FEZ MUITOS AMIGOS AQUI EM ITURAMA ENTRE OS QUAIS VAMOS CITAR UM DE SEUS PRIMEIROS AMIGOS, QUE FOI O EX VEREADOR VAGNER FERREIRA.

NA IGREJA DAS 400 CASAS SR. GUILHERME E ESPOSA SENHORA IDAISA FORAM HOMENAGEADOS PELA COMUDADE CATÓLICA DO BAIRRO, POR SE TRATAR DE PESSOAS EXEMPLARES PELA AÇÃO JUNTO A COMUNIDADE.

TAMBÉM PARTICIPAVA AJUDANDO NAS FESTAS (QUERMESSES) EM PROL A IGREJA DO CONJUNTO HABITACIONAL NEWTON CARDOSO E TIRADENTES.

ERA O RESPONSÁVEL A FAZER A PODA DA GRAMA E DAS ÀRVORES DA PRAÇA DA IGREJA SANTA RITA DE CÁSSIA (400 CASAS), DE MANEIRA VOLUNTÁRIA.

JÁ NO FINAL DE SUA VIDA AINDA ACOMPANHOU SEU FILHO SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO (SGT RIBEIRO) EM ALGUMAS AÇÕES EM PROL A COMUNIDADE DE ITURAMA, TAIS COMO ARRASTÕES DE ALIMENTOS E AGASALHOS.

APESAR DE TER NASCIDO EM CAMPINA VERD, TINHA UM GRANDE CARINHO COM DE ITURAMA, E DEDICOU PARTE DE SUA VIDA A POPULAÇÃO DE ITURAMA.

ITURAMA

Câmara Municipal
Folha Nº 09
29/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LEI Nº 4.812, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

"Denomina-se de **"GUILHERME ALVES RIBEIRO"**, a atual Rua 26, do Residencial Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de **"GUILHERME ALVES RIBEIRO"**, a atual Rua 26, do Residencial Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 8 de agosto de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autores: Vereadores Luiz Paulo Dias de Freitas - Paulinho Dias e Fabricio Adão Dias Amaral – Fabricio Amaral.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
Nº 106 2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 08/2020 - Altera a Lei nº 4.812/2019 que "denomina-se de "GUILHERME ALVES RIBEIRO", a atual Rua 26, do Residencial Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas, o projeto pretende alterar lei que deu denominação alterando a rua a ser denominada.

Compete aos Senhores Edis, desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

> ***"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.***
>
> ***Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

> ***Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou***

Câmara Municipal
Folha nº 06
1º 06 2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Está anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pelo vereador, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

> **Regimento Interno**
>
> **Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação** manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

> **Regimento Interno**
> **Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)**

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de junho de 2.020.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal Folha Nº 07 1º 08/2020 Responsável Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 08/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI Nº 4.812/2019 QUE "DENOMINA-SE DE "GUILHERME ALVES RIBEIRO", A ATUAL RUA 26, DO RESIDENCIAL VERA LÚCIA ELIAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS – PAULINHO DIAS

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 08/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 01/06/2020
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas _____ ___/___/___
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ ___/___/___
Relator

Aprovado em 1º discussão
Por unanimidade
Submetido em 1º / 06 / 2020
O Presidente